



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 051/2021

PROJETO: PL Nº 2273/2021: "INSTITUI O PROGRAMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR"

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

DISTRIBUIÇÃO: 12/08/2021

COMISSÕES TÉCNICAS: CCJR ✓
CESAS ✓

APRECIAÇÃO EM TURNO ÚNICO: —

1ª APRECIAÇÃO: 25/08/2021

2ª APRECIAÇÃO: 01/09/2021

3ª APRECIAÇÃO: —

LEI APROVADA Nº/DATA: PL Nº 2273/2021 EM 01/09/2021

LEI SANCIONADA/DATA: LEI MUNICIPAL Nº 651 DE 24/09/2021

LEI PROMULGADA/DATA:

PUBLICAÇÕES: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM 27/09/2021
EDIÇÃO 2357



PROJETO DE LEI Nº 2273/2021

Institui o “Programa de Formação Profissional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar.”

O Vereador João Vitor Peluso da Silva, no uso de suas atribuições legais que confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Morretes, o Programa de Formação Profissional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, com o objetivo de proporcionar qualificação profissional para as mulheres que vivenciam situação de violência doméstica e familiar, a fim de ampliar as suas possibilidades de inserção no mercado de trabalho formal e de conquista da autonomia;

§ 1º As mulheres em situação de violência doméstica e familiar devem estar cadastradas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

§ 2º O Programa deve incluir ações voltadas para o aumento da escolaridade na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que não concluíram a Educação Básica;

§ 3º Cabe à Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – COMTER fiscalizar, monitorar e administrar o Programa;



Art. 2º O Programa de Formação Profissional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar se constitui como conjunto de ações que se destinam a:

I – garantir o acesso, através da reserva de vagas em cursos profissionalizantes oferecidos por instituições de ensino formais, públicas ou privadas, à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

II – acompanhar a frequência e a participação da mulher em situação de violência doméstica e familiar durante o curso profissionalizante;

III – assegurar os meios de permanência da mulher em situação de violência doméstica e familiar no curso profissionalizante.

Art. 3º Para a consecução das ações previstas no art. 2º fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos, convênios, termos de parceria ou instrumento similar com instituições de ensino formais, de caráter público ou privado;

Art. 4º Os cursos profissionalizantes das instituições de ensino formais, de caráter público ou privado, devem conferir certificação compatível às exigências de qualificação do mercado de trabalho;

Art. 5º Fica autorizado o órgão competente do Poder Executivo a regulamentar os procedimentos normativos para a plena execução do Programa de Formação Profissional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VITOR PELUSO DA SILVA

Vereador



JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo a formação técnica das mulheres em todas as áreas profissionais, e a viabilização do pleno acesso das mulheres ao mundo do trabalho e ao mercado de trabalho, com qualidade profissional, inclusão social e autonomia.

No que se refere à violência doméstica e familiar, a dependência econômica da mulher, adicionada à falta de acesso qualificado ao mundo de trabalho, é um dos principais entraves, e que contribui para a manutenção da violência, pois a maioria delas não tem qualificação profissional e/ou emprego que possibilite independência financeira para sustentar a si e seus filhos.

Mesmo em queda, a Polícia Civil do Estado do Paraná ainda registrou cinco casos de violência doméstica em nossa cidade no Início do ano (<https://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=110393>).

É uma realidade que muitas vezes as mulheres acabam se privando do trabalho e da formação educacional para criar os filhos e cuidar da casa, e quando se separam ficam desnorteadas, dificultando a inclusão no mercado de trabalho.

Com base nisso, peço aos nobres colegas a análise e celeridade na aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de julho de 2021.

JOÃO VITOR PELUSO DA SILVA

Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 04 de agosto de 2021.

Mem. Int. 059/2021 - GAB

Ref: Projeto de Lei nº 2.273/2021

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2.273/2021 – Súmula: “Institui o ‘Programa de formação profissional para mulheres em situação de violência doméstica e familiar’”, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL).
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer acerca da legalidade do presente projeto.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

SR. GIANLUCCA CÂNDIDO DE ROCCO.
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 051/2021, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.273/2021 – Súmula: “Institui o ‘Programa de formação profissional para mulheres em situação de violência doméstica e familiar’”.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 04 de agosto de 2021.



Gianlucca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 04 de agosto de 2021.

Mem. Int 050/2021

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei nº 2.273/2021 – SÚMULA: “Institui o ‘Programa de formação profissional para mulheres em situação de violência doméstica e familiar’”, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

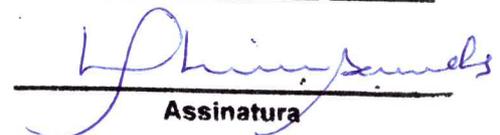
Atenciosamente,



Gianlucca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

RECEBIDO

EM: 05 / 08 / 2021



Assinatura

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2.273/2021

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Institui o “Programa de Formação Profissional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar.”

Sobrevindo o presente projeto a esta Procuradoria, observa-se que o projeto de lei em questão, de iniciativa do Sr. Vereador João Vitor Peluso da Silva, visa dispor sobre a instituição de programa de formação profissional voltado para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Quanto à análise da regularidade da competência e iniciativa para a propositura do presente projeto, a Constituição Federal bem como a Lei Orgânica Municipal consagram a repartição da competência legislativa entre a União, Estados e Municípios.

Nesse sentido, o art. 7.º da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Compete ao Município.

- I- legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

O artigo 23 da Constituição Federal bem como o artigo 12, II da Constituição Estadual dispõem que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da assistência pública.

Observa-se, portanto, que a normativa que regulamenta as questões aplicáveis na área social relacionadas às mulheres, vítimas de violência doméstica e familiar se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, trata de assunto da competência material do Município (artigo 23, II, CF/88), não atrelada às competências legislativas privativas da União (CF/88, art. 22).

Quanto à iniciativa do Poder Legislativo para lançamento deste projeto, observa-se que o mesmo trata de programa que envolve a utilização da estrutura de órgãos governamentais ligados ao Poder Executivo Municipal (Secretaria e Conselho). Dessa forma, conforme dispõe o art. 50, inciso IV da Lei Orgânica, tal matéria seria reservada ao Chefe do Executivo, o qual detém a prerrogativa para a deflagração do processo legislativo, nos termos do art. 87, VI, da Constituição do Estado do Paraná, em simetria com a Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Federal, ou seja, em tese, não seria possível ao Sr. Vereador ter a iniciativa para a propositura deste projeto.

Art. 50- Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções administrativa direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração direta do Município.

Ocorre que esta procuradoria entende que em casos tais de instituição de políticas públicas voltadas à implementação de programa social, onde não haverá o comprometimento relevante de recursos financeiros, e nem a mobilização de órgãos municipais em tarefas estranhas às atribuições que já lhe são inerentes, entende-se que o projeto não acarreta a invasão ou interferência no Poder Executivo, mas sim representa uma medida de compartilhamento de esforços entre os Poderes.

Ademais, acaso o Executivo discorde do presente entendimento e na sequência venha a consignar eventual inconstitucionalidade do presente projeto por entender que o Legislativo excedeu em suas atribuições em prejuízo do Princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes, poderá vetar a proposição, decisão a qual também se deve respeitar.

Contudo, mesmo que se entenda tratar-se de matéria reservada ao Poder Executivo com base no art. 50 da Lei Orgânica Municipal, por outro lado a própria Lei Orgânica prevê no artigo 14 a possibilidade de os Vereadores legislarem sobre a matéria mediante sanção do Sr. Prefeito, conforme preconiza o artigo 14, inciso XVII:

Art. 14 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplemento à



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ



legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

XVII - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública;

Diante disso, torna-se questão difícil para os operadores do direito, a definição dos limites da atividade do Poder Legislativo em relação àquelas de competência exclusiva do Poder Executivo, à luz do princípio da independência e da harmonia entre os Poderes. Até porque o Poder Legislativo por manter contato mais próximo com a população, muitas das vezes possui melhores condições de aferir as reais necessidades da coletividade e legislar nesse sentido, fato que nem sempre o Executivo possui disponibilidade para lançar a normativa correspondente.

Quanto ao conteúdo normativo do projeto observa-se que a matéria tratada encontra amparo legal de acordo com o que dispõe o art. 8.º, *caput* da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, a qual cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da CF/88:

Art. 8º - A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: (...)

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

Da leitura dos dispositivos do presente projeto, não se vislumbra ilegalidade ou inconstitucionalidade. Ressalte-se que a inserção da mulher, vítima de violência doméstica, no mercado de trabalho é questão que deve receber atenção, por seu impacto nos âmbitos biológico, social e psicológico. Dessa maneira, por ser uma forma de violência conjuntural, o combate à violência contra mulheres requer a adoção de políticas públicas.

Por isso, é essencial o envolvimento de instituições públicas e organizações da sociedade civil na implementação de políticas públicas, programas, projetos e ações de prevenção, voltados à proteção dessas vítimas, buscando enfrentar as causas e interferir nos fatores que estimulam e favorecem a ocorrência da violência doméstica e familiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Quanto ao impacto financeiro, entende-se que as ações a serem articuladas para a consecução do programa, objeto deste projeto, não demandam despesas financeiras relevantes, pois em sua maioria poderão ser constituídas de serviços intelectuais e de esforço conjunto de pessoal, que desempenharão atividades ligadas a órgãos já constituídos e que já fazem parte da estrutura municipal, não necessitando de novas implementações geradoras de despesas específicas, até porque o artigo 3.º do projeto prevê a possibilidade de firmar convênios, parcerias e contratos que nem sempre são onerosos, podendo as vezes, serem gratuitos.

Contudo, cabe aos Srs. Vereadores a avaliação de mérito, devendo os Srs. Edis optarem pela aprovação ou reprovação do presente projeto de acordo com seus juízos de convencimentos e conveniência do interesse público envolvido.

Por fim, esta Procuradoria opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei n.º 2273/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de agosto de 2021.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

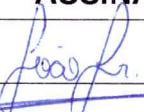
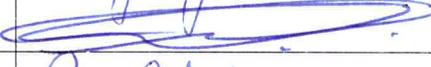
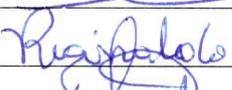
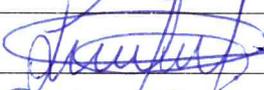
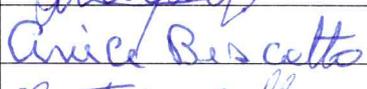
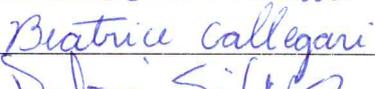
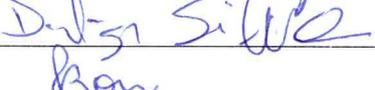


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Projeto de Lei Ordinária nº 2.273/2021 que "Institui o programa de formação profissional para mulheres em situação de violência doméstica e familiar" juntamente com seu parecer jurídico.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de agosto de 2021.


Gianlucca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		12/08/21 08:15
João Vitor Peluso		16/08/21 10:45
Celso Ferreira de Souza		16/08/21
Isael Alves		12/08/21
Airton Tomazi		16/08/21
Júlio Cesar Cassilha		12/08/20.21
Mauro Cardoso de Pontes		12/08/21
Elói Nogueira		17/08/21
Marcela da Silva Elias		12/08/21 08:30
Fabiano Cit		12/08/21
Luciane Costa Coelho		12/08/21 09:14



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.273/2021

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR".

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de agosto de 2021.


Pastor Delmeval Borba
Presidente

Excelentíssima Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 16 de agosto de 2021.


Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.273/2021

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR".

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de agosto de 2021.

Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de agosto de 2021.

Vereador

EXMO. SENHOR. LUCIANE COSTA COELHO
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.273/2021

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR".

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42; § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de agosto de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssima Senhora Vereadora Marcela da Silva Elias.
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 17 de agosto de 2021.


Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.273/2021

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR".

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de agosto de 2021.

Vereadora Marcela da Silva Elias
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de agosto de 2021.

Vereador ISAEL ALVES DA SILVA.

EXMO. SENHOR. ISAEL ALVES DA SILVA
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2273/2021

SÚMULA: Institui o “Programa de formação Profissional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar”.

Relatório

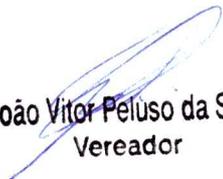
Na data de 04/08/2021, foi protocolado neste Legislativo o Projeto de Lei nº 2273/2021, que trata sobre o Programa de Formação Profissional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar. Posteriormente no dia 12/08/2021, o Presidente desta Casa encaminhou o mesmo a esta comissão, e por fim na data de 16/08/2021 a Presidente da Comissão Vereadora Luciane Costa Coelho designou a si mesma para relatoria do presente Projeto.

Análise

Analisando o Projeto de Lei nº 2273/2021, baseando-se no parecer jurídico exarado pela Procuradoria desta Casa de Leis, entende-se possível o seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei em razão de não existirem óbices jurídico-legais, e por atender as normas constitucionais, gramaticais e lógicas. Portanto esta relatora, exara parecer FAVORÁVEL.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 23 de agosto de 2021


João Vitor Peluso da Silva
Vereador


Luciane Costa Coelho
Relatora


Isael Alves
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI Nº 2273/2021

SUMULA Institui o “Programa de Formação Profissional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar”.

Relatório

Na data de 26 de Julho de 2021 o Projeto de Lei foi protocolado na casa, posteriormente no dia 28 de Junho o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim na data do dia 16 de Agosto a Presidenta desta comissão, Vereadora Marcela da Silva Elias, designou o Vereador Isael Alves da Silva relator.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2273/2021, considerando o parecer jurídico exarado pela procuradoria da casa, o Vereador designado relator entende que o mesmo não possui óbices para apreciação e tem posicionamento **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do projeto em questão.

É o Parecer

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 24 de Agosto de 2021.


Isael Alves da Silva


Irton Tomazi
Vereador

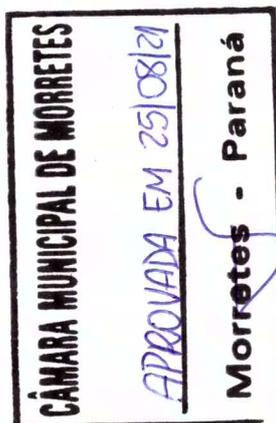


PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.273/2021

“Institui o Programa de Formação Profissional para mulheres em situação de violência doméstica e familiar”.

EMENDA Nº 001/2021 – ADITIVA

A Vereadora Luciane Costa Coelho, no uso de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo 3º do Art. 135, do Regimento Interno da Câmara, submete à apreciação da Câmara Municipal de Morretes a proposição de **Emenda Aditiva ao artigo 1º**, do Projeto de Lei acima indicado que passará a ter a seguinte redação:



Art. 1º Institui no âmbito do Município de Morretes, o Programa de Formação Profissional para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com o objetivo de proporcionar qualificação profissional para mulheres que vivenciam situação de violência doméstica e familiar, a fim de ampliar as suas possibilidades de inserção no mercado de trabalho formal e de conquista da autonomia.

[...]

§ 4º Fica assegurado o sigilo dos dados das mulheres em situação de risco, decorrente de violência doméstica e familiar nos cadastros do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, visando assegurar sua integridade física e sobrevivência.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do referido parágrafo se faz a fim de proporcionar mais segurança e discrição para as mulheres que participarão do Programa de Formação Profissional, não proporcionando às mesmas uma exposição indesejada.

Por esta razão, aguardo a anuência dos nobres pares desse Legislativo para que manifestem a necessária APROVAÇÃO à **Emenda nº 001** ao **Projeto de Lei nº 2.273/2021**.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de agosto de 2021.

Luciane Costa Coelho
Vereadora



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

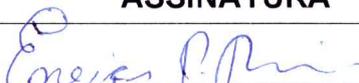
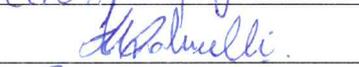
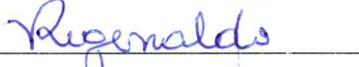
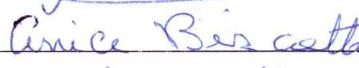
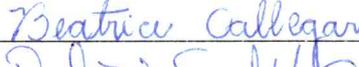
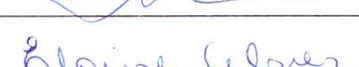
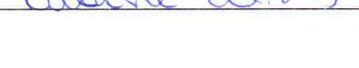


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi via a **Emenda Aditiva nº 001/2021** que altera o Projeto de Lei Ordinária nº 2.273/2021, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de agosto de 2021.


Gianlucca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		
João Vitor Peluso		27/08/21
Celso Ferreira de Souza		25/08/21
Isael Alves		
Airton Tomazi		
Júlio Cesar Cassilha		
Mauro Cardoso de Pontes		26/08/21
Elói Nogueira		26/08/21
Marcela da Silva Elias		24/08/21
Fabiano Cit		24/08/21
Luciane Costa Coelho		24/08/21 13:44



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

- (X) Projeto de Lei Ordinária nº 2.273/2021 () Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº
() Projeto de Lei Complementar nº () Projeto de Decreto Legislativo nº
() Projeto de Resolução nº

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
X	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais	X		

Nesta data, 24/08/2021, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 051/2021 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? () Sim (X) Não
A matéria possui Propostas de Emendas? (X) Sim () Não


Gianlucca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

- (X) Inclusão em pauta.
() Devolução
() Arquivamento
() Providências Jurídicas

Apreciação única:

1ª votação: 25 / 08 / 21

2ª votação: 01 / 09 / 21

3ª votação: / /


Pastor Deimeval Borba
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.273/2021

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR".

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhora Presidente,

Em atendimento ao Artigo 139, § 4º do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para ser novamente redigido considerando a Emenda nº 001/2021 aprovada pelo Plenário.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de agosto de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssima Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 30 de julho de 2021.



Presidente
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.273/2021

SÚMULA: "Institui o Programa de Formação Profissional para mulheres em situação de violência doméstica e familiar".

RELATÓRIO

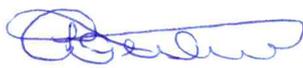
Primeiramente o Projeto de Lei Ordinária nº 2.273/2021 foi protocolado nesta Casa na data de 04/08/2021. Após a aprovação com a Emenda apresentada pela Vereadora Luciane Costa Coelho, o referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão para ser novamente redigido.

ANÁLISE

Considerando a Emenda nº 001 que foi apresentada pela Vereadora Luciane Costa Coelho, esta Comissão entende que a mesma não alterou as normas gramaticais, constitucionais e lógicas do Projeto de Lei nº 2.273/2021, estando o mesmo de acordo com as legislações vigentes.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 30 de agosto de 2021.


Luciane Costa Coelho
Presidente


Isael Alves da Silva
Secretário


João Vitor Peluso
Membro



PROJETO DE LEI Nº 2.273/2021

“Institui o Programa de Formação Profissional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar”.

O Vereador João Vitor Peluso da Silva, no uso de suas atribuições legais que confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Morretes, o Programa de Formação Profissional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, com o objetivo de proporcionar qualificação profissional para as mulheres que vivenciam situação de violência doméstica e familiar, a fim de ampliar as suas possibilidades de inserção no mercado de trabalho formal e de conquista da autonomia;

§ 1º As mulheres em situação de violência doméstica e familiar devem estar cadastradas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

§ 2º O Programa deve incluir ações voltadas para o aumento da escolaridade na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que não concluíram a Educação Básica;

§ 3º Cabe à Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – COMTER fiscalizar, monitorar e administrar o Programa;

§ 4º Fica assegurado o sigilo dos dados das mulheres em situação de risco, decorrente de violência doméstica e familiar nos cadastros do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, visando assegurar sua integridade física e sobrevivência. *(Redação dada pela Emenda aditiva nº 001/2021)*

Art. 2º O Programa de Formação Profissional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar se constitui como conjunto de ações que se destinam à:



I – garantir o acesso, através da reserva de vagas em cursos profissionalizantes oferecidos por instituições de ensino formais, públicas ou privadas, à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

II – acompanhar a frequência e a participação da mulher em situação de violência doméstica e familiar durante o curso profissionalizante;

III – assegurar os meios de permanência da mulher em situação de violência doméstica e familiar no curso profissionalizante.

Art. 3º Para a consecução das ações previstas no art. 2º fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos, convênios, termos de parceria ou instrumento similar com instituições de ensino formais, de caráter público ou privado;

Art. 4º Os cursos profissionalizantes das instituições de ensino formais, de caráter público ou privado, devem conferir certificação compatível às exigências de qualificação do mercado de trabalho;

Art. 5º Fica autorizado o órgão competente do Poder Executivo a regulamentar os procedimentos normativos para a plena execução do Programa de Formação Profissional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 de agosto de 2021.

Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Israel Alves da Silva
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

João Vitor Peluso da Silva
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.273/2021

“Institui o Programa de Formação Profissional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar”.

(Origem Projeto de Lei nº 2.273/2021 de autoria do Poder Legislativo Municipal – Vereador João Vitor Peluso da Silva e alterado pela Emenda aditiva nº 001/2021 de autoria da Vereadora Luciane Costa Coelho).

O Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Morretes, o Programa de Formação Profissional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, com o objetivo de proporcionar qualificação profissional para as mulheres que vivenciam situação de violência doméstica e familiar, a fim de ampliar as suas possibilidades de inserção no mercado de trabalho formal e de conquista da autonomia;

§ 1º As mulheres em situação de violência doméstica e familiar devem estar cadastradas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

§ 2º O Programa deve incluir ações voltadas para o aumento da escolaridade na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que não concluíram a Educação Básica;

§ 3º Cabe à Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – COMTER fiscalizar, monitorar e administrar o Programa;

§ 4º Fica assegurado o sigilo dos dados das mulheres em situação de risco, decorrente de violência doméstica e familiar nos cadastros do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, visando assegurar sua integridade física e sobrevivência. *(Redação dada pela Emenda aditiva nº 001/2021)*

Art. 2º O Programa de Formação Profissional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar se constitui como conjunto de ações que se destinam a:



I – garantir o acesso, através da reserva de vagas em cursos profissionalizantes oferecidos por instituições de ensino formais, públicas ou privadas, à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

II – acompanhar a frequência e a participação da mulher em situação de violência doméstica e familiar durante o curso profissionalizante;

III – assegurar os meios de permanência da mulher em situação de violência doméstica e familiar no curso profissionalizante.

Art. 3º Para a consecução das ações previstas no art. 2º fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos, convênios, termos de parceria ou instrumento similar com instituições de ensino formais, de caráter público ou privado;

Art. 4º Os cursos profissionalizantes das instituições de ensino formais, de caráter público ou privado, devem conferir certificação compatível às exigências de qualificação do mercado de trabalho;

Art. 5º Fica autorizado o órgão competente do Poder Executivo a regulamentar os procedimentos normativos para a plena execução do Programa de Formação Profissional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de setembro de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Presidente



Palácio Marumbi, Morretes, 02 de setembro de 2021.

Ofício nº 139/2021

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

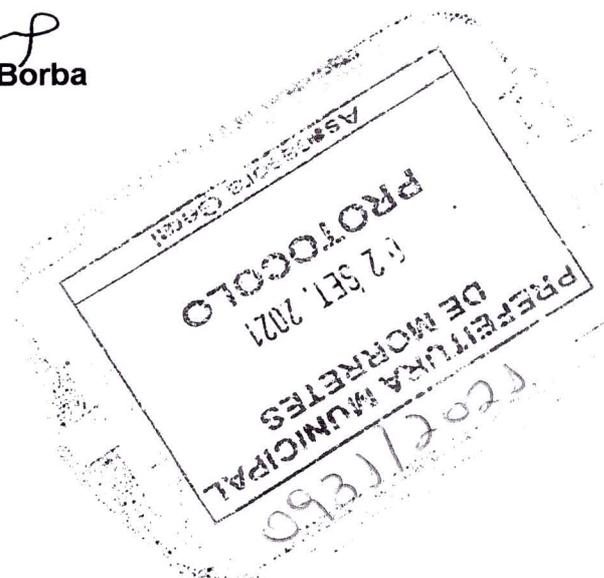
Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 365 a 375/2021 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 28ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 01 de setembro do ano em curso.

Por fim, encaminhamos para Sanção desta Municipalidade os Projetos de Lei nº 2.272, 2.273 e 2.275/2021, os quais foram aprovados por esta Casa na Sessão supracitada.

Assim, na oportunidade externamos nossos sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente



EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



Ofício nº 561/2021 – GAB.

Morretes, 30 de setembro de 2021

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

Senhor Presidente,

Vimos respeitosamente, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência as respostas das Proposições abaixo relacionadas:

- **Requerimento nº 0077/2021, de autoria do Vereador Mauro Cardoso de Pontes.**

Cópia do Memorando Interno nº 0214/2021 – Urbanismo, com CD-ROM.

- **Requerimento nº 0072/2021, de autoria do Vereador Júlio Cesar Cassilha.**

Cópia dos Memorandos Internos nº 046 e 218/2021, respectivamente do Setor de Licitação e da Secretaria de Infraestrutura.

- **Requerimento nº 0067/2021, de autoria do Vereador Eloi Nogueira e outros.**

Cópia do Parecer Jurídico nº 118/2021, da Procuradoria Geral.

- **Indicações nº 0346, 0349, 0350, 0351, 0352, 0353, 0354, 0355, 0356, 0357, 0360, 0362, 0363 e 0364/2021.**

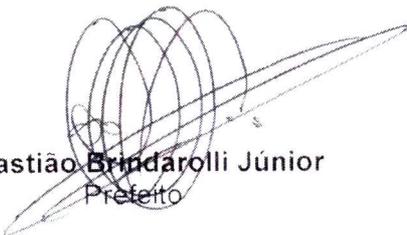
Cópia do Memorando nº 213/2021, da Secretaria de Infraestrutura.

- **Indicação nº 0373/2021, de autoria do Vereador Eloi Nogueira.**

Cópia do Ofício nº 516/2021 – GAB., e-PROTOCOLO no verso.

Ademais, anexamos as Leis Municipais nº 649/2021, 650/2021 e 651/2021, para serem arquivadas nessa egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 651 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

“Institui o Programa de Formação Profissional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar”.

(Origem Projeto de Lei nº 2.273/2021 de autoria do Poder Legislativo Municipal – Vereador João Vitor Peluso da Silva e alterado pela Emenda aditiva nº 001/2021 de autoria da Vereadora Luciane Costa Coelho).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Morretes, o Programa de Formação Profissional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, com o objetivo de proporcionar qualificação profissional para as mulheres que vivenciam situação de violência doméstica e familiar, a fim de ampliar as suas possibilidades de inserção no mercado de trabalho formal e de conquista da autonomia;

§ 1º As mulheres em situação de violência doméstica e familiar devem estar cadastradas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

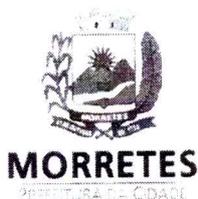
§ 2º O Programa deve incluir ações voltadas para o aumento da escolaridade na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que não concluíram a Educação Básica;

§ 3º Cabe à Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – COMTER fiscalizar, monitorar e administrar o Programa;

§ 4º Fica assegurado o sigilo dos dados das mulheres em situação de risco, decorrente de violência doméstica e familiar nos cadastros do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, visando assegurar sua integridade física e sobrevivência. *(Redação dada pela Emenda aditiva nº 001/2021)*

Art. 2º O Programa de Formação Profissional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar se constitui como conjunto de ações que se destinam a:





I – garantir o acesso, através da reserva de vagas em cursos profissionalizantes oferecidos por instituições de ensino formais, públicas ou privadas, à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

II – acompanhar a frequência e a participação da mulher em situação de violência doméstica e familiar durante o curso profissionalizante;

III – assegurar os meios de permanência da mulher em situação de violência doméstica e familiar no curso profissionalizante.

Art. 3º Para a consecução das ações previstas no art. 2º fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos, convênios, termos de parceria ou instrumento similar com instituições de ensino formais, de caráter público ou privado;

Art. 4º Os cursos profissionalizantes das instituições de ensino formais, de caráter público ou privado, devem conferir certificação compatível às exigências de qualificação do mercado de trabalho;

Art. 5º Fica autorizado o órgão competente do Poder Executivo a regulamentar os procedimentos normativos para a plena execução do Programa de Formação Profissional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 24 de setembro de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 651 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021



“Institui o Programa de Formação Profissional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar”.

(Origem Projeto de Lei nº 2.273/2021 de autoria do Poder Legislativo Municipal – Vereador João Vitor Peluso da Silva e alterado pela Emenda aditiva nº 001/2021 de autoria da Vereadora Luciane Costa Coelho).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Morretes, o Programa de Formação Profissional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, com o objetivo de proporcionar qualificação profissional para as mulheres que vivenciam situação de violência doméstica e familiar, a fim de ampliar as suas possibilidades de inserção no mercado de trabalho formal e de conquista da autonomia;

§ 1º As mulheres em situação de violência doméstica e familiar devem estar cadastradas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

§ 2º O Programa deve incluir ações voltadas para o aumento da escolaridade na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que não concluíram a Educação Básica;

§ 3º Cabe à Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – COMTER fiscalizar, monitorar e administrar o Programa;

§ 4º Fica assegurado o sigilo dos dados das mulheres em situação de risco, decorrente de violência doméstica e familiar nos cadastros do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, visando assegurar sua integridade física e sobrevivência. *(Redação dada pela Emenda aditiva nº 001/2021)*

Art. 2º O Programa de Formação Profissional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar se constitui como conjunto de ações que se destinam a:

I – garantir o acesso, através da reserva de vagas em cursos profissionalizantes oferecidos por instituições de ensino formais, públicas ou privadas, à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

II – acompanhar a frequência e a participação da mulher em situação de violência doméstica e familiar durante o curso profissionalizante;

III – assegurar os meios de permanência da mulher em situação de violência doméstica e familiar no curso profissionalizante.

Art. 3º Para a consecução das ações previstas no art. 2º fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos, convênios, termos de parceria ou instrumento similar com instituições de ensino formais, de caráter público ou privado;

Art. 4º Os cursos profissionalizantes das instituições de ensino formais, de caráter público ou privado, devem conferir certificação compatível às exigências de qualificação do mercado de trabalho;

Art. 5º Fica autorizado o órgão competente do Poder Executivo a regulamentar os procedimentos normativos para a plena execução do Programa de Formação Profissional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 24 de setembro de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:6897DEA8



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/09/2021. Edição 2357

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.273/2021 foi aprovado na 28ª Sessão Ordinária de 2021, posteriormente foi devidamente sancionado tornando-se a Lei Municipal nº 651 de 24 de setembro de 2021.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 051/2021 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 04 de outubro de 2021.



Gianlucca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2021